

DECRETO N. 13136 - DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº13 004 de 8 junho de 1989

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

Decreta :

Art. 1.º Fica alterado o artigo 2.º do Decreto n, 13.004, de 8 de junho de 1989 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As edificações multifamiliares com serviços , incluídas na classificação residencial transitória já construídas na data de início e vigência deste Decreto, ficam dispensadas de cumprir as medidas de segurança decorrentes da nova classificação, mesmo na hipótese de modificação e transformação de uso dentro da classificação residencial transitória".

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

W. Moreira Franco - Governador do Estado.